



LEI COMPLEMENTAR Nº. 131 /2009

*Resolução pela Lei 164/2010*

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 111, de 2008, Anexos I e II da Lei Complementar nº. 125, de 2009, Anexo III da Lei nº. 2469, de 2004 e tabelas dos artigos 6º e 12 das Leis nºs. 2907, de 2007 e 3194, de 2009, respectivamente, e, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver planos, programas e projetos na área de geração de emprego e renda, bem como de formação profissional;

II - analisar as tendências do sistema produtivo, em âmbito municipal, e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III - promover cursos de capacitação e de formação profissional, com vistas ao atendimento das demandas do mercado de trabalho;

IV - adotar medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos de ciclos econômicos críticos e de desemprego;

V - propiciar políticas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, capazes de promover a alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional;

VI - fazer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao treinamento de pessoal, à qualificação da mão-de-obra e à inserção no mercado de trabalho;

VII- propiciar e incentivar a modernização das relações de trabalho, no que pertine à segurança, saúde e prevenção de acidentes, inclusive valendo-se do SESMT;



VIII - criar um balcão de empregos, de modo a facilitar a colocação do munícipe no mercado de trabalho;

IX - promover cursos de qualificação de mão-de-obra e capacitação profissional, objetivando dotar o munícipe de condições competitivas;

X- implementar a Escola do Trabalhador, com cursos e horários compatíveis às necessidades/possibilidades do munícipe;

XI - diversificar a oferta de cursos a fim de não saturar o mercado;

XII - desenvolver programas voltados ao primeiro emprego, atuando junto às empresas locais nesse sentido;

XIII - incentivar programas de estágio profissional;

XIV - aperfeiçoar o projeto Nova Vida, já desenvolvido no Município, para menores aprendizes;

XV - buscar incentivos para que as empresas locais priorizem a mão-de-obra macaense;

XVI - fazer convênios e outras parcerias que gerem recursos a serem aplicados na consecução dos objetivos da Secretaria;

XVII - propiciar o desenvolvimento dos propósitos da Incubadora de Cooperativas;

XVIII – fiscalizar as ações da Central dos Trabalhadores, bem como o Programa Municipal Primeiro Emprego.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- II – Subsecretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- III – Coordenadoria;
- IV – Assessorias Intermediárias;

Art. 3º Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

- I – Central de Trabalhadores – CTM (criada pela Lei nº. 3.194, de 2009);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

II – Incubadora de Cooperativas (criada pela Lei nº. 2.469, de 2004);

III – Programa Primeiro Emprego (criado pela Lei nº. 2.907, de 2007)

IV – Programa Sem Fronteiras (criado pela Lei nº. 2.606, de 2005, alterada pela Lei nº. 3.188, de 2009)

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda passará a ter 11 (onze) cargos de Assessor Intermediário, simbologia DAÍ/GFAI IV, oriundos da transformação de 01 (um) cargo de Assessor Especial, 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto.

Art. 5º A estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda terá a seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA		
CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS/GFAS E	01
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI IV	11

Art. 6º Ficam alterados os Anexo I e II da Lei Complementar nº. 125, de 2009, bem como o Anexo III da Lei nº. 2469, de 2004 e as tabelas dos art. 6º e 12 das Leis nºs. 2907, de 2007 e 3194, de 2009, respectivamente, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º A transformação dos cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e dos Programas a ela vinculados não acarretarão aumento de despesas para Administração Pública Municipal, exceto para o cargo de Secretário Municipal, símbolo DAS/GFAS-E, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal, que correrão à conta de dotação orçamentária própria.

41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Com a criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujo quadro será alterado em lei própria.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>O DIÁRIO</u>
Título nº	<u>1788</u>
Data	<u>19/11/09</u> pág. <u>12</u>
	<u>Fal</u> S. I. P. C. R.



ANEXO ÚNICO

ERA. GERENTE - DAS - II - 1  
ASSessor - DAS - III - 2  
ASSessor - DAS - IV - 01

LEI MUNICIPAL Nº. 2.469/2004)  
INCUBADORA DE COOPERATIVAS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
GERENTE <i>era DAS-II</i>	DAS/GFAS III	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFASI IV	10

(LEI MUNICIPAL Nº. 2.907/2007)

PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRO EMPREGO - PMPE

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO	QUANTITATIVO
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	PMPE	01
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAI/GFAI IV	PMPE	03
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	-	SEMTRE/PMPE	03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.194/2009)  
CENTRAL DOS TRABALHADORES DE MACAÉ - CTM

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
GERENTE EXECUTIVO	DAS/GFAS II	01
COORDENADOR	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	02
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	01
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	02
ASSESSOR SETORIAL	DAS/GFAS VI	02
ASSESSOR INSTITUCIONAL	DAS/GFAS VII	02
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAÍ/GFAI II	02
ASSESSOR INTERMEDIÁRIO	DAÍ/GFAI IV	18

H